



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 764 DE 30 DE MAIO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), abreviadamente FUNGER/FUNDEB, que tem por objetivo movimentar recursos financeiros advindos por força de regulamentação oriunda da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, combinada com o art. 69 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação complementar.

Art. 2º. Os recursos alocados ao FUNGER/FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica do Município e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo o pagamento de sua remuneração, observados os parâmetros, regras e condições estipulados em legislação superior.

Art. 3º. Os recursos disponibilizados ao FUNGER/FUNDEB serão creditados em conta única aberta especialmente para esse fim em agência do Banco do Brasil S. A., onde será mantida e movimentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Eventuais custos de manutenção e movimentação da conta serão suportados por recursos próprios municipais, sendo vedado o uso de recursos do FUNGER/FUNDEB para tal finalidade.

§ 2º. O gestor da conta fornecerá regularmente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, extratos bancários da conta e de eventuais aplicações financeiras.

§ 3º. Os documentos referidos no parágrafo anterior também serão disponibilizados aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas da União e do Estado, dos Ministérios Públicos, das polícias federal e estadual e também do Controle Interno do Executivo sempre que solicitados.

Art. 4º. Os recursos do FUNGER/FUNDEB serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado e da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com sistemas específicos postos à disposição do Município pelo Banco do Brasil S. A.

Parágrafo único. Nas movimentações a que se refere este artigo serão observadas especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação quanto às finalidades dos gastos, com identificação clara de fornecedores e prestadores de serviços aos quais forem creditados valores.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o FUNGER/FUNDEB segundo a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME) no que tange à aplicabilidade dos recursos do FUNGER/FUNDEB;

III - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNGER/FUNDEB;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município toda e qualquer documentação factível de ser processada contabilmente;

V - assinar documentos financeiros e documentos relacionados ao FUNGER/FUNDEB juntamente com o Chefe do Poder Executivo sempre que essa providência for necessária;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNGER/FUNDEB;

VII - atender às normas do Tribunal de Contas do Estado no que diz respeito às prestações de contas do FUNGER/FUNDEB;

VIII - se fazer representar em audiências públicas de prestações de contas sempre que necessário;

IX - submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão destinados a programas a serem custeados pelo Fundo;

XI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

XII - responder perante a Receita Federal e demais órgãos de controle de gestão.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) é uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Educação e integrará o orçamento geral do Município, obedecendo-se à classificação funcional-programática estabelecida pela Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A natureza meramente contábil do FUNGER/FUNDEB não inibe sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), nos termos da Instrução Normativa nº 200/2002 da Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º. Ficam alocadas ao FUNGER/FUNDEB as dotações previstas pela Lei municipal nº 751, de 27 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LA), para o corrente exercício, referentes às seguintes rubricas:

RECEITA: 1758.01.11.00.00.00

- Transferências ao FUNDEB: R\$ 4.512.900,00

DESPESA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito


001 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007-2023 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 4.512.900,00

Parágrafo único. O Poder Executivo fará constar das propostas orçamentárias futuras as verbas necessárias à continuidade do Fundo.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) terá vigência ilimitada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de maio de 2018.


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

